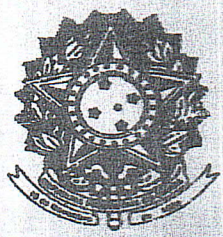


18/03/15
Aguirre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

Averbado
REGISTRO

Comunidade do Nossa Senhora das Piedades da Santa
Quilombo da Misericórdia de Juiz de Fora

Oficial - Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves

Rua Halfeld, 651 - S / 1505
Juiz de Fora - MG



1

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge. The text is mostly illegible due to fading and the texture of the paper.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA
Fundada em 06 de agosto de 1854

Av. Barão do Rio Branco, 3353 - Passos - 36021-630 - Juiz de Fora / MG
Te .(32)3229 2222 E-mail: santacasa@santacasajf.org.br
CNPJ: 21.575.709/0001-95 Inscrição Estadual: Isenta



**IRMANDADE DE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE
FORA**

ESTATUTO

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

MARÇO DE 2015

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra. Lucy Figueiredo Margreaves
Rua Hatfield, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



SUMÁRIO

	Página
CAPÍTULO I – DA IRMANDADE, SUA SEDE E SEUS FINS.....	1
CAPÍTULO II – DOS IRMÃOS.....	3
Seção I – Dos Direitos dos Irmãos Efetivos.....	5
Seção II – Dos Deveres dos Irmãos Efetivos.....	5
Seção III – Demissão ou Exclusão da Irmandade.....	6
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	7
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
Seção I – Da Composição.....	9
Seção II – Das Competências.....	11
CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL.....	15
CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES.....	15
Seção I – Das Votações.....	15
Seção II – Das Eleições.....	16
CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.....	17
Seção I – Do Patrimônio.....	17
Seção II- Da Receita.....	18
Seção III- Da Despesa.....	18
CAPÍTULO VIII – DO SERVIÇO RELIGIOSO E DA CAPELA.....	19
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueredo Henriques
Rua Maifeld, 651/1503-06
Juiz de Fora - MG



ESTATUTO
DA IRMANDADE DE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I

DA IRMANDADE, SUA SEDE E SEUS FINS

Art. 1.º A Irmandade de Nosso Senhor dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, fundada nesta cidade, onde tem sua sede e foro, por José Antônio da Silva Pinto e D. Maria José Miquelina da Silva, Barões da Bertioga, instalada em 06 de agosto de 1854, regida pelo compromisso aprovado por provisão de D. Antônio Ferreira Viçoso, Bispo de Mariana, em data de 15 de março de 1855, e confirmado pela Resolução Provincial de 03 de abril do mesmo ano, reorganizada pela Mesa Administrativa em maio de 1897, e também conhecida como Irmandade dos Passos e da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, regula-se, de ora em diante, pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia de 22/10/2008, o qual revoga o anterior, aprovado em Assembleia de 16/06/2005 e alterações subsequentes, tudo conforme consta do registro n.º 370, existente a folhas 166/166 verso, no Livro "A-1", no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora.

§1.º A Irmandade é regida pelas leis da República Federativa do Brasil e, como Associação Religiosa, é regida, também, pelas leis canônicas da Igreja Católica Apostólica Romana e submete-se às normas da fé e da moral emanadas do Magistério Eclesiástico e subordina-se à Autoridade Arquidiocesana, o Arcebispo Metropolitano, seu Diretor "ex officio".

§2.º A Irmandade, por sua Provedoria, mediante ação comum, deve incrementar uma vida mais perfeita de seus associados; promover a doutrina cristã ou outras formas de apostolado, como: a evangelização, o exercício de piedade, em especial a prática da caridade, animando a ordem temporal com o espírito de Cristo, ajudando a crescer e edificar uma sociedade mais justa, fraterna, solidária e cristã.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: *Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves*
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



§3.º O seu Estatuto, como Irmandade Religiosa Católica, é registrado também na Cúria Metropolitana de Juiz de Fora – MG e no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora.

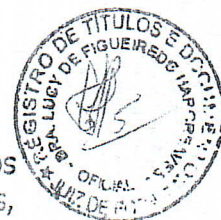
§4.º Como Irmandade Religiosa Católica, deve ser, agir e ter sempre a postura de uma Associação Religiosa Católica, principalmente pelo comportamento e pela conduta de seus membros.

Art. 2.º A Irmandade como Associação Civil, sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica distinta da dos Irmãos que a compõem, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos por ela assumidos; é de duração indeterminada; não percebem seu provedor, conselheiros, irmãos diretores da Irmandade, instituidores, benfeitores nenhum tipo de remuneração, gratificação, dividendos, lucros, bonificações, honorários ou vantagens de qualquer natureza, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e tem por objetivos:

- I - manter a Instituição que compreende a Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora onde se exerce atividade médico-hospitalar com rede própria, podendo, também, de conformidade com o permissivo legal do art. 9.º, parágrafo único da Resolução Normativa n.º 100, de 03 de junho de 2005 (RN n.º 100/2005), baixada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), atuar no segmento da saúde suplementar e especialmente operar com Planos de Saúde, uma vez que possui rede própria de atendimento para inteira satisfação das finalidades previstas no art. 35-F, da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998;
- II - manter convênios e contratos com organismos públicos, autárquicos, previdenciários e planos de saúde, empresas privadas e organizações não governamentais, para a prestação de assistência médico-hospitalar e da saúde suplementar;
- III - manter as Unidades e os Serviços Hospitalares e, dentro de suas possibilidades, prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial e de internação, aos que dela necessitarem, assistência e serviços esses que serão prestados com obediência ao princípio da universalidade, sem qualquer tipo de discriminação, seja de crença, credo ou religião, raça, cor ou etnia, seja de que natureza for, conservando, ainda, no aspecto material, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Irmandade, inclusive a Capela de Nosso Senhor dos Passos, que se encontra dentro das dependências do Complexo Hospitalar.

Art. 3.º A Irmandade terá uma Provedoria, composta por 1 (um) Provedor, 1 (um) Vice-Provedor, este substituindo aquele em seus impedimentos legais, 1 (um) Secretário para registrar e arquivar os atos da Irmandade e substituir o Vice-Provedor nos impedimentos legais deste, com atributos exclusivos inerentes à Irmandade, e bem assim Irmãos com características e exigências

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1503-06
Juiz de Fora - MG



apresentadas nos artigos 5.º, 6.º e seu parágrafo único, deste Estatuto, eleitos por seus pares, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Provedoria será realizada trienalmente, na primeira quinzena do mês de abril.

Art. 4.º Ao Provedor compete dirigir e representar a Irmandade buscando cumprir suas finalidades sociais e católicas, mantendo a tradição da prestação de serviços e atendimentos aos carentes e necessitados, preservando e difundindo os princípios da filantropia, bem como convocar e presidir as Assembleias Gerais e zelar pelo seu patrimônio, e, especialmente, cumprir os seguintes atributos:

I - emitir os Diplomas de Irmãos, aos que forem admitidos na Irmandade, em conjunto com o Secretário desta;

II - emitir Parecer prévio, nos casos disciplinares do artigo 10 e dispositivos seguintes do Capítulo II, Seção III, deste Estatuto;

III - notificar a perda da condição de Irmão e, ainda, comunicar ao Irmão integrante do Conselho de Administração a perda de seu mandato por infração de quaisquer das normas deste Estatuto, convocando, neste caso, o suplente segundo, ordem de classificação na cédula eleitoral;

IV - empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, colhendo as respectivas assinaturas no Livro próprio.

§1.º No caso de vacância dos cargos de Provedor, de Vice-Provedor e de Secretário, serão eleitos, dentro de 30 (trinta) dias, substitutos que completarão os respectivos mandatos.

§2.º O Secretário é o Chefe da Secretaria, competindo-lhe secretariar as Assembleias Gerais, lavrar as atas respectivas, responsabilizar-se pela correspondência, lançar em livro próprio o registro de todos os Irmãos, acompanhado de anotações das ocorrências relativas a cada um deles, ter em ordem e guarda o arquivo, livros, papéis e documentos da Irmandade.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

Art. 5.º Os Irmãos, que não respondem pelas obrigações da Irmandade, são classificados nas seguintes categorias:

I - **Efetivos**: em número de 100 (cem), candidatos admitidos consoante o disposto no art. 6.º e seu parágrafo 1.º deste Estatuto, sendo, no mínimo,

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Haifeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



33 (trinta e três) médicos e o representante da Arquidiocese Metropolitana de Juiz de Fora;

- II - **Eméritos**: os que, originariamente Irmãos Efetivos, em tal categoria não mais quiserem ou puderem permanecer;
- III - **Beneméritos**: os que prestarem à Irmandade serviços altamente relevantes, após manifestação do Conselho de Administração e outorga de título pela Provedoria da Irmandade.

§1.º A Provedoria da Irmandade, por si ou por proposta do Conselho de Administração, poderá outorgar título de Irmão Benemérito *post mortem*, em honra da memória de pessoas que se tornaram merecedoras desta distinção, após aprovação da Assembleia Geral.

§2.º Os Irmãos, como tal titulados, terão seus respectivos nomes registrados em Livro Especial, concedendo-lhes os correspondentes Diplomas, constando a categoria a que pertencem, devidamente assinados pelo Provedor e pelo Secretário da Irmandade.

Art. 6.º Para ser admitido no quadro da Irmandade de Nosso Senhor dos Passos, como Irmão Efetivo, o candidato, de qualquer sexo ou nacionalidade, raça ou cor, deverá ser católico, participante da vida eclesial, comprometido com os princípios éticos, morais e cristãos, devendo ser pessoa que se proponha a uma participação ativa e efetiva, indispensável a uma Instituição pia, religiosa, conforme o Art. 1.º, § 2.º, deste Estatuto, e, ao mesmo tempo, disposto a ombrear esforços e dedicação com a Pastoral da Saúde, com o socorro aos pobres e necessitados.

§1.º A indicação deverá ser proposta por 2 (dois) Irmãos à Provedoria da Irmandade, que após examiná-la e concordar com a indicação, remeterá a proposta à Autoridade Arquidiocesana para seu parecer e, caso aceita por esta, será submetida à Assembleia Geral, para deliberação final.

§2.º Excetua-se destas exigências o Representante da Autoridade Arquidiocesana, nomeado pelo Arcebispo Metropolitano, que ocupará a vaga do seu antecessor.

§3.º A indicação para ingresso no quadro da Irmandade de Nosso Senhor dos Passos, como Irmão Efetivo, será feita em formulário específico, onde conste o nome e qualificação completos do indicado, acompanhado de resumo curricular com experiências sociais e administrativas, observadas as condições do § 1.º do presente artigo.

Seção I

Dos Direitos dos Irmãos Efetivos

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



Art. 7.º Os Irmãos, em situação regular, respeitadas as disposições deste Estatuto, gozarão dos seguintes direitos:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- II - votar para os cargos da Provedoria da Irmandade, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e para as Comissões que se criarem;
- III - para adquirir o direito de ser votado, o Irmão terá que ter mais de um ano na categoria de efetivo;
- IV - propor novos Irmãos Efetivos, observadas as regras do presente Estatuto;
- V - exercer com dedicação, eficiência e zelo os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados.

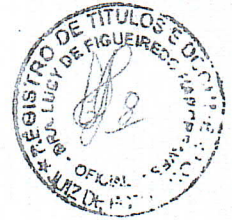
Seção II

Dos Deveres dos Irmãos Efetivos

Art. 8.º Os Irmãos Efetivos terão os seguintes deveres:

- I - atender as convocações e participar dos trabalhos das Assembleias Gerais e Reuniões;
- II - exercer com dedicação, eficiência e zelo o cargo ou a função para o qual forem eleitos ou designados, contribuindo para que a Irmandade cumpra seus objetivos e finalidades;
- III - zelar pelo bom e correto funcionamento da Irmandade, mantendo e prestigiando o seu bom nome, buscando manter e propagar o seu espírito assistencial e filantrópico;
- IV - obedecer às decisões e determinações da Irmandade, conforme disposto no art. 1.º e seus parágrafos e art. 6.º, e bem assim as demais disposições deste Estatuto;
- V - demonstrar, por sua vida pessoal, familiar e profissional, obediência aos princípios e normas da Igreja Católica, no campo ético, moral, religioso e civil;
- VI - frequentar as reuniões de formação e aperfeiçoamento dos Irmãos, promovidas pela Irmandade;
- VII - eleger, em Assembleia Geral, a Provedoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Irmandade Nosso Senhor dos Passos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Heitold, 651/1503-06
Juiz de Fora - MG



Seção III

Demissão ou Exclusão da Irmandade:

Art. 9.º A demissão do Irmão poderá se dar a qualquer tempo, por escrito, independentemente de motivação e ou justificação, e não poderá ser negada pela Irmandade, cabendo ao Secretário tão só averbar tal fato no Livro Especial a que se refere o artigo 5º, § 2º, comunicando o ocorrido ao Provedor e à Assembleia Geral,

Art. 10. A Provedoria é obrigada a submeter à deliberação da Assembleia Geral Parecer prévio com pedido de exclusão de Irmão que:

- I - pratique qualquer ato danoso ou contrário aos interesses ou finalidades da Irmandade;
- II - abuse da confiança nele depositada pela Irmandade, aja injustamente contra ela, ofendendo-a material ou moralmente, bem como pratique qualquer ato em ofensa moral de seus membros;
- III - incorra em procedimento infamante de qualquer natureza;
- IV - se rebele, de qualquer modo, contra a Autoridade Arquidiocesana.
- V - deixe de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, sem motivo justo, por um triênio;
- VI - deixe de cumprir as disposições do Presente Estatuto e bem assim as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Art. 11. O Irmão que praticar transgressão considerada de menor gravidade, assim reconhecida e justificada em Parecer prévio da Provedoria, a ser elaborado no prazo de até dez (dez) dias da data dos fatos, será encaminhado para referendo, ou não, da Assembleia Geral que decidirá no mesmo prazo. Caso seja confirmada a infração de menor gravidade, o Irmão infrator ficará sujeito às penas de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, observando-se os parágrafos abaixo.

§ 1.º Na infração de menor gravidade, será aplicada a pena de advertência quando primário e de suspensão quando reincidente.

§ 2.º Caso não se considere a infração como de menor gravidade, segundo o previsto no *caput* do presente artigo, a sanção aplicável ao infrator será a prevista no artigo 10 deste Estatuto, desde que caracterizada em qualquer das condutas elencadas nos incisos de I a VI deste último dispositivo.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1503-06
Juiz de Fora - MG



§ 3.º As penas somente serão impostas após garantia de defesa do infrator, apresentada no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação, a qual será objeto de Parecer prévio da Provedoria, em dez (10) dias, e que será, em igual prazo, encaminhado para decisão da Assembleia Geral da Irmandade, facultando-se, ainda, ao infrator, recurso, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias para a mesma Assembleia Geral, para decisão final.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral da Irmandade, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, constitui-se instância máxima e soberana, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e do presente Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 13. A **Assembleia Geral Ordinária** reunir-se-á, obrigatoriamente, no quadrimestre subsequente ao exercício social encerrado, cabendo-lhe especificamente:

I- conhecer, discutir e votar as Contas e o Relatório da gestão do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;

II- eleger a Provedoria da Irmandade, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A eleição dos membros do Conselho de Administração ocorrerá em Assembleia, que realizar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro e os membros da Provedoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia a ser realizada na primeira quinzena do mês de abril;

Art. 14. A **Assembleia Geral Extraordinária** reunir-se-á sempre e quando necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade, cabendo-lhe especificamente:

I - aprovar a admissão de novos Irmãos Efetivos, conforme o disposto no art. 6.º deste Estatuto;

II - decidir sobre recursos interpostos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em processos disciplinares da competência originária do Provedor da Irmandade na forma dos art.11, § 3.º, deste Estatuto;

III - deliberar sobre reforma parcial ou total deste Estatuto;